



CONTRATO Nº 120/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90 Centro CEP: 99.530-000, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALINE NANDI CONSULTORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tenente Pedro Von Muhlen, nº 3510, Bairro Rio Branco – Rolante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.073.291/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua proprietária Sra. **Aline Nandi**, brasileira, proprietária da empresa, inscrita no CPF sob o nº 070.728.859-27, portadora da cédula de identidade nº 5446495 SSP/SC, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de consultoria técnica para apoio à manutenção do Programa Orientador ao Desenvolvimento Econômico – PODE, solicitado pela Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0109, conta corrente 08532-5**.

2.3 Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de NF de Prestação de Serviços.

2.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de juros.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.7 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do processo e pregão presencial.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8 Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.



CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 13 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.1.1 Havendo renovação os valores sofrerão reajuste, utilizando os índices do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fase 1 – Fortalecimento do ambiente legal

Trata-se da manutenção de estudos e adequação de documentos e leis municipais no âmbito do/dos conselhos voltados ao tema do desenvolvimento:

- Orientações e acompanhamento das legislações vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE;
- Orientações e acompanhamento para adequação de legislações de incentivo e fomento a novas atividades econômicas e atração de investimentos;
- Suporte técnico ao executivo de apoio à implantação e monitoramento da política de desenvolvimento;
- Apoio técnico para realização de reuniões técnicas com Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, Câmaras Temáticas e Secretários (as) municipais.

Fase 2 - Manutenção do Programa Orientador ao Desenvolvimento Econômico de Chapada – PODE

Refere-se ao Processo de manutenção:

- Atividade integrada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE e secretários (as) municipais para desenvolvimento e manutenção das ações propostas no planejamento local;
- Criação e supervisão de grupos de trabalho vinculados aos eixos estratégicos locais;
- Suporte na identificação de lideranças para atuação técnica de forma voluntária para apoio aos grupos de trabalho e /ou câmaras técnicas de apoio ao COMUDE e PODE;
- Institucionalização de novos grupos de trabalho e/ou das Câmaras Temáticas;
- Apoio técnico para realização de reuniões técnicas com Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, Câmaras Temáticas e Secretários(as) municipais.

Fase 3 Fortalecimento da construção Coletiva da Política de Desenvolvimento Socioeconômico de Chapada RS

Concerne a atuação dos técnicos e lideranças locais, que compõem de forma coletiva, análises e estudos para manutenção, fortalecimento e consolidação das diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico de Chapada - RS, estruturado para cada um dos eixos de desenvolvimento:

- Manutenção da agenda do desenvolvimento e do planejamento estratégico com vistas às ações de curto, médio e longo prazo;
- Apoio técnico para realização de reuniões técnicas com Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, Câmaras Temáticas e Secretários(as) municipais.
- Consolidação da missão, visão e valores do município de Chapada RS com vistas ao desenvolvimento socioeconômico;
- Desenvolvimento e acompanhamento de missões técnicas.

Fase 4 - Implementação da Política de Desenvolvimento Econômico

É o processo de implementação e monitoramento dos projetos e ações estruturantes para as ações de curto, médio e longo prazo, visando o planejamento estratégico de Chapada RS - 2050:

- Manutenção do painel de projetos;
- Acompanhamento e monitoramento de indicadores de gestão da política de desenvolvimento econômico;



- Apoio técnico para realização de reuniões técnicas com Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, Câmaras Temáticas e Secretários(as) municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE a prestação dos serviços do objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e os empregados;
- c) Manter duramente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

A rescisão poderá ocorrer de forma antecipada em caso de não haver interessados e/ou inscritos nas atividades objeto deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:



Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS A PROPRIEDADE

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLAUSULA NONA: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0601 04 122 0002 2020 33903599000000 1500 E 13707.3 OUTROS SERVICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO a Sra. Aline Nandi.

Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Rosane Madalena Feldkircher, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada (RS), 10 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALINE NANDI CONSULTORIA – ME

Aline Nandi
CONTRATADA

Testemunhas:

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 120/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ALINE NANDI CONSULTORIA – ME**.